

Maria Lurdes Rosa dos Santos Ribeiro Campos.  
 Jorge Manuel da Silva Sena.  
 Maria Lurdes dos Reis Navarro.  
 Isabel Cristina Campos Henriques Gonçalves.  
 Maria Luísa Marques José Leal.  
 Ramiro Fernandes dos Santos.  
 José Manuel de Carvalho Ramos.  
 Maria João Mendes Crisóstomo Cipriano Pereira.  
 Ana Maria Leitão Matela.  
 João Alberto Carvalho Miranda.  
 Maria Isabel Pinto de Lemos Crespo.  
 José Filipe Duarte Silva.  
 João Paulo Leal Araújo Alves.  
 Teresa Maria Azedo Pimentel Guerra.  
 Maria Madalena Saraiva Sousa Lima Moreira.  
 Maria Helena Lopes Nobre.  
 Paulo Duarte Carvalho Martins de Sousa.  
 Ana Paula Silva Ferreira.  
 José Alberto Marinho Ferreira Lebre.  
 Maria José Pombo da Silva Dias Arada Leitão.  
 Cremilda Lourenço de Barros Alves.  
 Maria Conceição Roque Ribeiro.  
 Maria Manuela da Cruz Parente Ribeiro.  
 José Manuel Sevivas Martins.  
 João Paulo Antunes Dias.  
 Maria Pia Mendes Barroso.  
 Irene Gonçalves Marques.  
 Maria Judite Meira da Cruz.  
 Maria Margarida Gabriel do Paulo.  
 Fernando Manuel Guerreiro Coelho.  
 Manuel Dias Baptista.

24 de Maio de 2006. — A Inspectora-Geral, *Conceição Castro Ramos*.

### Delegação Regional de Lisboa

**Aviso n.º 6816/2006 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (EDFAACRL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada a Mentor — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, proprietária do Externato Amadis, com última morada conhecida na Estrada de Salvador Allende, 8, 2700-042 Amadora, de que contra ela está a correr os seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 3920/DRL/2004, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo junto da Delegação Regional de Lisboa da Inspeção-Geral da Educação, sita na Avenida de 24 de Julho, 136, 2.º, Lisboa, em qualquer dia útil e dentro das horas normais de expediente.

19 de Maio de 2006. — Pela Delegada Regional, a Directora do GATI, *Maria João Rodelo*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto Português de Arqueologia

**Aviso n.º 6817/2006 (2.ª série).** — Nos termos da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, fazem-se públicos os subsídios liquidados pelo Instituto Português de Arqueologia no ano de 2005:

Subsídios atribuídos por despacho do director do Instituto Português de Arqueologia de 5 de Março de 2002, no âmbito do Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos (PNTA):

	Euros
ARQUIZ — Associação Defesa Património do Alandroal .....	14 000
A. C. D. R. Freixo de Numão .....	18 750
Centro de Arqueologia de Arouca .....	18 499,19
João Luís Serrão da Cunha Cardoso .....	17 695
Isabel Cristina Ferreira Fernandes .....	14 000
António Manuel Gonçalves de Carvalho .....	20 450
Miguel Nuno Lago da Silva .....	18 700

Euros

Subsídios atribuídos por despacho do Ministro da Cultura de 30 de Janeiro de 2004, no âmbito do PNTA:

Universidade do Minho .....	17 000
Rosa Maria M. G. Varela Gomes .....	15 060
Marina Afonso Vieira .....	15 000
Maria da Conceição Lopes .....	25 127,30

29 de Maio de 2006. — O Director, *Fernando Real*.

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

**Despacho n.º 12 466/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, aprovado pelo despacho n.º 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, Prof. Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas para a obtenção do grau de doutor requeridas pela mestre Olga Maria Guerreiro da Palma Afonso.

29 de Maio de 2006. — O Reitor, *Carlos Reis*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

**Despacho n.º 12 467/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, aprovo o seguinte regulamento relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos superiores ministrados na Universidade do Algarve:

#### Regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é aprovado o regulamento das provas especialmente adequadas e destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização de provas que visam avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designadas por provas.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos de 1.º ciclo (licenciatura) da Universidade do Algarve.

#### Artigo 2.º

##### Habilitação de acesso

1 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso para a candidatura à matrícula e inscrição no curso para que tenham sido realizadas.

2 — A Universidade do Algarve pode admitir candidaturas à matrícula e inscrição num dos seus cursos de 1.º ciclo (licenciatura) de estudantes aprovados em provas de outros estabelecimentos de ensino superior, após análise do processo individual do candidato realizada a seu requerimento.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a curso da mesma